































ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
7.1.1.2	O benefício decorrente da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido será Atuarialmente Equivalente à reserva do benefício de Aposentadoria Normal proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do Término do Vínculo Empregatício. Para os Participantes Autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo Benefício Proporcional Diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção. O valor assim calculado será convertido em um Saldo de Conta Individual em nome do Participante.	7.1.1.2	O benefício decorrente da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido será Atuarialmente Equivalente à reserva do benefício de Aposentadoria Normal proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, incluindo o valor presente do Pecúlio por Aposentadoria proporcionalmente acumulado, quando for o caso, na data do Término do Vínculo Empregatício. Para os Participantes Autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo Benefício Proporcional Diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção. O valor assim calculado será convertido em um Saldo de Conta Individual em nome do Participante.	7.1.1.2	O benefício decorrente da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido será Atuarialmente Equivalente à reserva do Benefício de Aposentadoria Normal proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do Término do Vínculo Empregatício. Para os Participantes Autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo Benefício Proporcional Diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção. O valor assim calculado será convertido em um Saldo de Conta Individual em nome do Participante.	7.1.1.2	O benefício decorrente da opção do participante pelo benefício proporcional diferido será atuarialmente equivalente à reserva do benefício de aposentadoria normal proporcionalmente acumulado, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do benefício mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do término do vínculo empregatício. Para os participantes autopatrocinados que, posteriormente, optem pelo benefício proporcional diferido, os valores serão calculados considerando a data da opção. O valor assim calculado será convertido em um saldo de conta individual em nome do participante.	Mantida a redação do Plano Itau BD e do Plano Redecard BD. Excluída a parte do pecúlio pois não se aplica a massa de participantes
7.1.1.3	O Saldo de Conta Individual do Participante será atualizado, mensalmente, desde a data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.1.3	O Saldo de Conta Individual do Participante será atualizado, mensalmente, desde a data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.1.3	O Saldo de Conta Individual do Participante será atualizado, mensalmente, desde a data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.1.3	O saldo de conta individual do participante será atualizado, mensalmente, desde a data da opção do participante pelo benefício proporcional diferido até a data do cálculo, de acordo com o retorno dos investimentos.	
7.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante Vinculado e será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos. O último pagamento de Benefício Proporcional Diferido será no mês que se completar o período de recebimento, observado o disposto no item 7.1.1.5, nos casos de morte do Participante Vinculado.	7.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante Vinculado e será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos. O último pagamento de Benefício Proporcional Diferido será no mês que se completar o período de recebimento, observado o disposto no item 7.1.1.5, nos casos de morte do Participante Vinculado.	7.1.1.4	O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante Vinculado e será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos. O último pagamento de Benefício Proporcional Diferido será no mês que se completar o período de recebimento, observado o disposto no item 7.1.1.5, nos casos de morte do Participante Vinculado.	7.1.1.4	O valor mensal do benefício proporcional diferido será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta individual do participante vinculado e será pago ao participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos. O último pagamento de benefício proporcional diferido será no mês que se completar o período de recebimento, observado o disposto no item 7.1.1.5, nos casos de morte do participante vinculado.	
7.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo Saldo de Conta Individual verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, em pagamento único, o montante correspondente às prestações vincendas. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários	7.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo Saldo de Conta Individual verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, em pagamento único, o montante correspondente às prestações vincendas. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários	7.1.1.5	Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo Saldo de Conta Individual verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, em pagamento único, o montante correspondente às prestações vincendas. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários	7.1.1.5	Na hipótese do participante vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo Saldo de Conta Individual verificado na data do cálculo. Ocorrendo o falecimento do participante já em gozo do recebimento do benefício, seus beneficiários receberão, em pagamento único, o montante correspondente às prestações vincendas. O valor devido será pago ao conjunto de beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de beneficiários o valor será pago aos beneficiários	
7.1.1.6	Indicados. Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes dos 60 (sessenta) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do item 7.1.1.4, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.	7.1.1.6	Indicados. Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes dos 60 (sessenta) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do item 7.1.1.4, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.	7.1.1.6	Indicados. Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes dos 60 (sessenta) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do item 7.1.1.4, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.	7.1.1.6	Indicados. Ocorrendo a invalidez do participante vinculado, antes dos 60 (sessenta) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do benefício proporcional diferido, na forma do item 7.1.1.4, calculado com base no saldo de conta individual, na data do cálculo.	
7.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor referente ao custeio administrativo, estabelecido anualmente, corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano e será descontado do Saldo de Conta Individual, conforme previsto no item 7.1.1.2.	7.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor referente ao custeio administrativo, estabelecido anualmente, corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano e será descontado do Saldo de Conta Individual, conforme previsto no item 7.1.1.2.	7.1.1.7	O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, cuja taxa será aprovada pela Patrocinadora e registrada no plano de custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente da Entidade.			Excluído o item. Participante vinculado não efetuará mais pagamento de taxa administrativa
7.1.1.8	Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Individual em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.	7.1.1.8	Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Individual em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.	7.1.1.8	Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Individual em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada e este notificado do fato.			Excluído o item. Participante vinculado não efetuará mais pagamento de taxa administrativa

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
7.1.1.9	Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Regulamento do Plano mantido na Entidade Anterior, e que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Participante será elegível a um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento ao completar 60 (sessenta) anos de idade. O valor mensal do Benefício será calculado conforme o disposto no item 6.1.1. (b) e corrigido pelo Índice de Reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.	7.1.1.9	Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, e que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo ou 15 (quinze) anos de Serviço Contínuo, no caso de Pecúlio por Desligamento, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Participante será elegível a um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento ao completar 60 (sessenta) anos de idade e ao Pecúlio por Desligamento, quando for o caso. O valor mensal do Benefício vitalício será calculado conforme o disposto no item 6.1.1. (b) e corrigido pelo Índice de Reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.	7.1.1.9	Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, e que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Participante será elegível a um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento ao completar 60 (sessenta) anos de idade. O valor mensal do Benefício será calculado conforme o disposto no item 6.1.1. (b) e corrigido pelo Índice de Reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.	7.1.1.7	Será alternativamente disponibilizada a opção pelo benefício proporcional diferido para os participantes ativos inscritos no plano até a data da adaptação do regulamento do plano mantido na CITIPREV, e que, por ocasião do término do vínculo empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de serviço contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano. Neste caso, o participante será elegível a um benefício de renda vitalícia por desligamento ao completar 60 (sessenta) anos de idade. O valor mensal do benefício será calculado conforme o disposto no item 6.1.1. (b) e corrigido pelo Índice de reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.	Mantida a redação do Plano Itau BD e do Plano Redecard BD. Excluída a parte do pecúlio pois não se aplica a massa de participantes
		7.1.1.9.1	O Pecúlio por Desligamento corresponderá a um pagamento único de valor igual a: (SAA x SCA/52) onde: SAA = Salário Aplicável Anual SCA = Serviço Creditado Anterior até o máximo de 30 (trinta) anos  O valor do Benefício calculado na forma anterior, será convertido em moeda corrente com base no valor nominal da UJC na data de pagamento.					Excluído pois o benefício de pecúlio não se aplica a massa de participantes.
7.1.1.9.1	O Participante Vinculado, de que trata o item 7.1.1.9, poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento.	7.1.1.9.2	O Participante Vinculado, de que trata o item 7.1.1.9, poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento.	7.1.1.9.1	O Participante Vinculado, de que trata o item 7.1.1.9, poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento.	7.1.1.7.1	O participante vinculado, de que trata o item 7.1.1.7, poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a aposentadoria antecipada, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste regulamento.	
7.1.1.10	Em caso de falecimento durante o período de diferimento do benefício, do Participante Vinculado que tenha optado pelas regras previstas no item 7.1.1.9, seus Beneficiários farão jus à Pensão por Morte prevista no item 6.5 cujo pagamento será diferido até a data em que o Participante Vinculado completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução Atuarialmente Equivalente.	7.1.1.10	Em caso de falecimento durante o período de diferimento do benefício, do Participante Vinculado que tenha optado pelas regras previstas no item 7.1.1.9, seus Beneficiários farão jus à Pensão por Morte prevista no item 6.5 cujo pagamento será diferido até a data em que o Participante Vinculado completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução Atuarialmente Equivalente.	7.1.1.10	Em caso de falecimento durante o período de diferimento do benefício, do Participante Vinculado que tenha optado pelas regras previstas no item 7.1.1.9, seus Beneficiários farão jus à Pensão por Morte prevista no item 6.5 cujo pagamento será diferido até a data em que o Participante Vinculado completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução Atuarialmente Equivalente.	7.1.1.8	Em caso de falecimento durante o período de diferimento do benefício, do participante vinculado que tenha optado pelas regras previstas no item 7.1.1.7, seus beneficiários farão jus à pensão por morte prevista no item 6.5 cujo pagamento será diferido até a data em que o participante vinculado completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a este benefício a redução fixada no item 6.2.1 (b) deste Regulamento, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução atuarialmente equivalente.	
7.1.1.11	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, que esteja enquadrado na regra prevista no item 7.1.1.9, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício na forma do item 7.1.1.9, aplicando-se a redução Atuarialmente	7.1.1.11	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, que esteja enquadrado na regra prevista no item 7.1.1.9, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício, na forma do item 7.1.1.9, aplicando-se a redução Atuarialmente	7.1.1.11	Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, que esteja enquadrado na regra prevista no item 7.1.1.9, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício na forma do item 7.1.1.9, aplicando-se a redução Atuarialmente	7.1.1.9	Ocorrendo a invalidez do participante vinculado, que esteja enquadrado na regra prevista no item 7.1.1.7, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do benefício na forma do item 7.1.1.7, aplicando-se a redução atuarialmente equivalente.	
7.1.1.12	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo da Conta Individual ou o valor da reserva matemática do Benefício previsto no item 7.1.1.9, é de valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que será corrigido anualmente, no mês de setembro, pelo Índice de Reajuste, ao Participante será facultada a opção de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do Saldo da Conta Individual ou 50% (cinquenta por cento) do valor Atuarialmente Equivalente do benefício calculado nos termos do item 7.1.1.9 supra, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	7.1.1.12	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo da Conta Individual ou o valor da reserva matemática do Benefício previsto no item 7.1.1.9, é de valor igual ou inferior a 213 (duzentas e treze) UPC, ao Participante será facultada a opção de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do Saldo da Conta Individual ou 50% (cinquenta por cento) do valor Atuarialmente Equivalente do benefício calculado nos termos do item 7.1.1.9 supra, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	7.1.1.12	Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo da Conta Individual ou o valor da reserva matemática do Benefício previsto no item 7.1.1.9, é de valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), na Data do Cálculo, valor este que será corrigido anualmente pelo Índice de Reajuste, ao Participante será facultada a opção de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do Saldo da Conta Individual ou 50% (cinquenta por cento) do valor Atuarialmente Equivalente do benefício calculado nos termos do item 7.1.1.9 supra, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	7.1.1.10	Se, na data da opção do participante desligado pelo benefício proporcional diferido, constatar-se que o saldo da conta individual ou o valor da reserva matemática do benefício previsto no item 7.1.1.7, é de valor igual ou inferior a 184,83 (cento e oitenta e quatro vírgula três) UPs, ao participante será facultada a opção de receber 100% (cem por cento) do valor do Saldo da conta individual ou 50% (cinquenta por cento) do valor atuarialmente equivalente do benefício calculado nos termos do item 7.1.1.7 supra, de uma única vez, na data da opção, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da entidade com relação a esse participante.	Ajuste da redação para em função do valor da UP unificada, sendo mais benéfico aos participantes.
7.1.1.13	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	7.1.1.13	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	7.1.1.13	A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.	7.1.1.11	A opção do participante pelo benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pela portabilidade ou resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste regulamento.	
7.1.1.14	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 7.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, segundo as regras dos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.8 desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	7.1.1.14	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 7.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, segundo as regras dos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.8 desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	7.1.1.14	Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 7.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, segundo as regras dos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.8 desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.	7.1.1.12	Caso o participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, no prazo definido no item 7.1, será presumida sua opção pelo benefício proporcional diferido, segundo as regras dos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.6 desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano para tanto exigida.	
7.1.2	AUTOPATROCÍNIO	7.1.2	<u>AUTOPATROCÍNIO</u>	7.1.2	<u>AUTOPATROCÍNIO</u>	7.1.2	AUTOPATROCÍNIO	



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
7.1.2.1	Observado o disposto no item 7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano como Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive benefício de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo anualmente, correspondente ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano e prevista no plano de custeio anual. A sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	7.1.2.1	Observado o disposto no item 7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano como Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive benefício de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, e correspondente ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do Plano. A sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	7.1.2.1	Observado o disposto no item 7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano como Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive benefício de risco, acrescidas da taxa de administração aprovada pela Patrocinadora e registrada no plano de custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente da Entidade. A sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	7.1.2.1	Observado o disposto no item 7.1, o participante ativo poderá optar por permanecer no plano como participante autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o término de vínculo empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive benefício de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo conforme previsto no item 9.1.1. A sua vinculação a este plano estará sujeita às seguintes condições:	<b>Ajuste de redação e excluída a frase sobre o plano de custeio. No ajuste, remete-se para o item 9.1.1</b>
a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário de Participação na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo índice de correção salarial do patrocinador principal, Itaú Unibanco S.A.	a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano;	a)	as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano;	a)	as contribuições do participante autopatrocinado serão calculadas anualmente pelo atuário, por ocasião da avaliação atuarial, de acordo com a nota técnica atuarial, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário de Participação na data do seu término do vínculo empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo índice de correção salarial do patrocinador principal, Itaú Unibanco S.A.	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD Salário de participação e índice de reajuste</b>
b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Autopatrocinio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Autopatrocinio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo Autopatrocinio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;	b)	independentemente da data de formalização da opção pelo autopatrocinio pelo participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do término do vínculo empregatício e o mês da formalização, inclusive;	
c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 9.3;	c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 9.3, incorporando-se ao patrimônio do Plano;	c)	as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 9.3;	c)	as contribuições devidas pelo participante autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 9.3;	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD, para equalizar a operação entre os planos, e o participante não ter perda de rentabilidade</b>
d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo BPD	d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;	d)	o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;	d)	o participante autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas e que, após 30 dias do recebimento da notificação para pagamento não o efetue, terá presumida a sua opção pelo BPD.	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD De cancelado para BPD-Presumido</b>
		e)	na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate previsto no item 7.1.4.1, deduzindo-se a parcela da contribuição relativa aos benefícios de risco e contribuição para custeio administrativo, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as respectivas condições previstas neste Regulamento;	e)	na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate previsto no item 7.1.4.1, deduzindo-se a parcela da contribuição relativa aos benefícios de risco e contribuição para custeio administrativo, atualizado pelo Retorno dos Investimentos, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as respectivas condições previstas neste Regulamento;	e)	na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo autopatrocinio, antes de obter a concessão de um benefício do plano, o participante poderá optar pelo resgate previsto no item 7.1.4.1, deduzindo-se a parcela da contribuição relativa aos benefícios de risco e contribuição para custeio administrativo, atualizado pelo retorno dos investimentos, ou, ainda, poderá optar pela portabilidade ou pelo benefício proporcional diferido, desde que cumpridas as respectivas condições previstas neste regulamento;	<b>Ajuste de redação</b>
e)	na hipótese de Invalidez Total ou falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada, o Participante Autopatrocinado ou Beneficiário, conforme o caso, terá direito, respectivamente, a um benefício de Invalidez Total ou de Pensão por Morte previstos neste Regulamento;	f)	na hipótese de Invalidez Total ou falecimento do Participante Autopatrocinado, o Participante Autopatrocinado ou Beneficiário, conforme o caso, terá direito, respectivamente, a um benefício de Invalidez Total ou de Pensão por Morte previstos neste Regulamento;	f)	na hipótese de Invalidez Total ou falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada, o Participante Autopatrocinado ou Beneficiário, conforme o caso, terá direito, respectivamente, a um benefício de Invalidez Total ou de Pensão por Morte previstos neste Regulamento;	f)	na hipótese de invalidez ou falecimento do autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria antecipada, o participante ou beneficiário, conforme o caso, terá direito, respectivamente, a um benefício de invalidez ou de pensão por morte previstos neste regulamento;	<b>Ajuste de redação</b>
		g)	a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	g)	a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	g)	a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;	
f)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 7.1.1.2;	h)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 7.1.1.2;	h)	ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 7.1.1.2;	h)	ao autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o plano após preencher as condições de elegibilidade ao benefício proporcional diferido será disponibilizada a opção por aquele instituto, conforme as disposições do item 7.1.1.2;	
g)	para efeito de elegibilidade e para os Institutos do Resgate ou Portabilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;	i)	para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;	i)	para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;	i)	para efeito de elegibilidade e para os Institutos do resgate ou portabilidade, o tempo de contribuição como autopatrocinado será computado como serviço contínuo e vinculação ao plano;	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD Inclusão de resgate e portabilidade</b>

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
h)	uma vez preenchidos os requisitos da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ou Normal, conforme opção do Participante nos termos do item 7.1.2.4, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	j)	uma vez preenchidos os requisitos da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal, conforme opção do Participante nos termos do item 7.1.2.4, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	j)	uma vez preenchidos os requisitos da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ou Normal, conforme opção do Participante nos termos do item 7.1.2.4, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	j)	uma vez preenchidos os requisitos da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ou Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	<b>Ajuste redação, excluindo a frase de remissão pois o item 7.1.2.4 foi excluído.</b>
7.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	7.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	7.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.	7.1.2.2	Na forma da legislação em vigor, será também facultado o autopatrocinio ao participante ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em patrocinadora.	
7.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.1.3.1 ou 7.1.4.1 deste Regulamento.	7.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.1.3.1 ou 7.1.4.1 deste Regulamento.	7.1.2.3	A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.1.3.1 ou 7.1.4.1 deste Regulamento.	7.1.2.3	A opção do participante pelo autopatrocinio não impede a posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 7.1.3.1 ou 7.1.4.1 deste regulamento.	
7.1.2.4	Na ocorrência de falecimento de Participante recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1 seus Beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial ou em escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no Saldo de Conta Individual.							<b>Exclusão de item pois esta previsto no item 7.1.3.4</b>
		7.1.2.4	O Participante Autopatrocinado deverá, na data de Término do Vínculo Empregatício, definir a data de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada.	7.1.2.4	O Participante Autopatrocinado deverá, na data de Término do Vínculo Empregatício, definir a data de sua Aposentadoria Normal ou Antecipada.			<b>Exclusão de item, não tem a obrigatoriedade de definir</b>
7.1.3	<b>PORTABILIDADE</b>	7.1.3	<b>PORTABILIDADE</b>	7.1.3	<b>PORTABILIDADE</b>	7.1.3	<b>PORTABILIDADE</b>	
7.1.3.1	O Participante Autopatrocinado e Vinculado que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para o Plano, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco, ou tendo o Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, terá direito a portar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a Reserva Matemática. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como	7.1.3.1	O Participante Autopatrocinado que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para o Plano, como Participante Autopatrocinado, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco, ou tendo o Participante Ativo mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, terá direito a portar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido.	7.1.3.1	O Participante Autopatrocinado que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra Entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para o Plano, como Participante Autopatrocinado, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco, ou tendo o Participante Ativo mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, terá direito a portar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido.	7.1.3.1	O autopatrocinado e o vinculado, poderão optar por portar, para Entidade que opera o plano de Benefício Receptor, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o próprio participante tenha efetuado para o plano, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e contribuições relativas aos benefícios de risco, ou tendo o participante vinculado ou o Autopatrocinado mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, terá direito a portar também 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a Reserva Matemática. Para o participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.	<b>Ajuste na redação do Plano Itau BD Contagem de tempo para o autopatrocinado</b>
7.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante <b>Ativo</b> , oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição, e convertidos num Saldo de Conta Individual em nome do Participante. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.1.3.1 deste Regulamento.	7.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição, e convertidos num Saldo de Conta Individual em nome do Participante. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.1.3.1 deste Regulamento.	7.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante <b>Ativo</b> , oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição, e convertidos num Saldo de Conta Individual em nome do Participante. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.1.3.1 deste Regulamento.	7.1.3.2	Nos termos da legislação vigente aplicável, o plano receberá recursos portados por participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição, e convertidos num saldo de conta individual em nome do participante. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 7.1.3.1 deste regulamento.	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD e Redecard Portabilidade de participante Ativo</b>
7.1.3.3	O Saldo de Conta Individual correspondente a "Recursos Portados" será convertido em benefício a partir da elegibilidade do Participante a um benefício do Plano. O valor mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data de sua recepção pelo Plano até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3	O Saldo de Conta Individual correspondente a "Recursos Portados" será convertido em benefício a partir da elegibilidade do Participante a um benefício do Plano. O valor mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data de sua recepção pelo Plano até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3	O Saldo de Conta Individual correspondente a "Recursos Portados" será convertido em benefício a partir da elegibilidade do Participante a um benefício do Plano. O valor mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual do Participante, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data de sua recepção pelo Plano até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3	O saldo de conta individual correspondente a "Recursos Portados" será convertido em benefício a partir da elegibilidade do participante a um benefício do plano. O valor mensal será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta individual do participante, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data de sua recepção pelo plano até a data do cálculo, de acordo com o retorno dos investimentos.	
7.1.3.3.1	O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3.1	O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3.1	O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do Saldo de Conta Individual pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	7.1.3.3.1	O benefício será pago ao participante por meio de prestações mensais, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta meses). A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo de conta individual pelo número de prestações escolhidas pelo participante. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.	



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
7.1.3.4	Na ocorrência de falecimento de Participante recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1, seus Beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no Saldo de Conta Individual.	7.1.3.4	Na ocorrência de falecimento de Participante recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1, seus Beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública, mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no Saldo de Conta Individual.	7.1.3.4	Na ocorrência de falecimento de Participante recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1, seus Beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no Saldo de Conta Individual.	7.1.3.4	Na ocorrência de falecimento de participante recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1, seus beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os beneficiários indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no saldo de conta individual.	Mantida a redação do Plano Itaucard BD e Redecard Inventário por escritura pública AVALIAR A QUESTÃO DE PAGAMENTO ÚNICO
7.1.4	RESGATE	7.1.4	RESGATE	7.1.4	RESGATE	7.1.4	RESGATE	
7.1.4.1	O Participante poderá, alternativamente, optar pelo Resgate de 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e as contribuições relativas aos benefícios de risco, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano.	7.1.4.1	O Participante poderá, alternativamente, optar pelo Resgate de 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e as contribuições relativas aos benefícios de risco, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano.	7.1.4.1	O Participante poderá, alternativamente, optar pelo Resgate de 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à este Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e as contribuições relativas aos benefícios de risco, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano.	7.1.4.1	O participante poderá, alternativamente, optar pelo resgate de 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio participante tenha efetuado à entidade, na condição de participante autopatrocinado, para custeio de seu benefício, atualizadas pelo retorno dos investimentos, excluídas as contribuições realizadas para despesas administrativas e as contribuições relativas aos benefícios de risco, desde que não esteja em gozo de um benefício do plano.	Mantida a redação do Plano Itau BD e Itaucard BD
7.1.4.1.1	O Participante Ativo, Vinculado e Autopatrocinado que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por um Resgate equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a Reserva Matemática. Para o Participante Autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como	7.1.4.1.1	O Participante Ativo que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por um Resgate equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido.	7.1.4.1.1	O Participante Ativo que tenha mais de 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por um Resgate equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido.	7.1.4.1.1	O participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço contínuo, poderá optar por um resgate equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a reserva matemática. Para o participante autopatrocinado, para efeito do tempo de serviço contínuo, será considerado o período de contribuição como autopatrocinado.	Mantida a redação do Plano Itau BD Considerar o saque para Participante Vinculado e Autopatrocinado
7.1.4.1.2	Nas hipóteses de Resgate previstas nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.1.1, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	7.1.4.1.2	Nas hipóteses de Resgate previstas nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.1.1, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	7.1.4.1.2	Nas hipóteses de Resgate previstas nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.1.1, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	7.1.4.1.2	Nas hipóteses de Resgate previstas nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.1.1, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o participante poderá optar por integrá-lo ao valor do resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de portabilidade.	
7.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	7.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	7.1.4.2	O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.	7.1.4.2	O valor do resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.	
7.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	7.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	7.1.4.3	O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.	7.1.4.3	O pagamento do resgate extingue definitivamente todas as obrigações da entidade em relação ao participante e seus beneficiários.	
8	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	VIII	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	8	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	8	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	
8.1	DA DATA DO CÁLCULO	8.1	DA DATA DO CÁLCULO	8.1	DA DATA DO CÁLCULO	8.1	DA DATA DO CÁLCULO	
8.1.1	Os Benefícios mensais de Aposentadoria Normal e Antecipada e de Renda Vitalícia por Desligamento serão calculados com base nos dados do Participante na data do Término de Vínculo Empregatício.	8.1.1	Os Benefícios mensais de Aposentadoria Normal e Antecipada e Renda Vitalícia por Desligamento serão calculados com base nos dados do Participante na data do Término de Vínculo Empregatício.	8.1.1	Os Benefícios mensais de Aposentadoria Normal e Antecipada e de Renda Vitalícia por Desligamento serão calculados com base nos dados do Participante na data do Término de Vínculo Empregatício.	8.1.1	O benefício de aposentadoria normal será calculado com base nos dados do participante na data de preenchimento dos requisitos, e a aposentadoria antecipada e de renda vitalícia por desligamento serão calculados com base nos dados do participante na data do Requerimento.	Ajuste de redação para equalizar com a prática
8.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia de Invalidez Total.	8.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia de Invalidez Total.	8.1.2	O Benefício por Invalidez Total será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia de Invalidez Total.	8.1.2	O benefício por invalidez será calculado com base nos dados do participante no primeiro dia de invalidez.	
8.1.3	O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante, na data de sua morte.	8.1.3	O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante, na data de sua morte.	8.1.3	O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante, na data de sua morte.	8.1.3	O benefício de pensão por morte será calculado com base nos dados do participante, na data de sua morte.	
		8.1.4	Os Benefícios de Pecúlio por Aposentadoria Antecipada, Normal e por Desligamento serão calculados com base nos dados do Participante na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria.					Exclusão do item, em função do benefício não se aplicar para a massa de participantes.
8.1.4	O mês de competência do primeiro benefício para:					8.1.4	O mês de competência do primeiro benefício para:	Mantida a redação do Plano Itau BD
a)	aposentadoria antecipada: será o mês subsequente ao do requerimento.	8.1.5	O mês de competência do primeiro benefício devido será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento, ou do requerimento, se posterior.	8.1.4	O mês de competência do primeiro benefício devido será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento, ou do requerimento, se posterior.	a)	aposentadoria antecipada: será o mês subsequente ao do requerimento.	Mantida a redação do Plano Itau BD
b)	aposentadoria Normal, Invalidez ou Pensão por morte: será o mês de ocorrência do evento.					b)	aposentadoria normal, invalidez ou pensão por morte: será o mês de ocorrência do evento.	Mantida a redação do Plano Itau BD
c)	benefício proporcional diferido:					c)	benefício proporcional diferido:	Mantida a redação do Plano Itau BD
I	se participante optante pelo BPD conforme item 7.1.1.9, e requisição aos 60 anos de idade ou mais: será o mês da ocorrência do evento;					I	se participante optante pela renda vitalícia por desligamento conforme item 7.1.1.7, e requisição aos 60 anos de idade ou mais: será o mês da ocorrência do evento;	Ajuste de reação para nomenclatura correta
II	se participante optante pelo BPD conforme item 7.1.1.9, e requisição antes dos 60 anos de idade: será o mês subsequente ao do requerimento;					II	se participante optante pela renda vitalícia por desligamento conforme item 7.1.1.7, e requisição antes dos 60 anos de idade: será o mês subsequente ao do requerimento;	Ajuste de reação para nomenclatura correta
III	se participante optante pelo BPD conforme item 7.1.1.4 e 7.1.1.14: será o mês subsequente ao do requerimento;					III	se participante optante pela renda por prazo certo conforme item 7.1.1.4 e 7.1.1.12: será o mês subsequente ao do requerimento;	Mantida a redação do Plano Itau BD

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
8.2	DO PAGAMENTO	8.2	DO PAGAMENTO	8.2	DO PAGAMENTO	8.2	DO PAGAMENTO	
8.2.1	Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Plano serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	8.2.1	Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Plano serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	8.2.1	Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Plano serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	8.2.1	Os benefícios de prestação continuada previstos no plano serão pagos no dia 27 (vinte e sete) do mês de competência, observado o disposto nas alíneas seguintes:	<b>Alterado para o dia 27 devido operacionalização e padronização com os demais Planos administrados pela Fundação Itaú Unibanco</b>
						a)	A primeira prestação será paga no dia 27 (vinte e sete), quando o requerimento tiver sido formulado e recepcionado pela Fundação Itaú Unibanco, até o último dia útil do mês anterior.	<b>Inclusão de item devido alteração da data</b>
						b)	Na hipótese de o dia 27 não ser dia útil, o pagamento de que trata este item ocorrerá no dia útil imediatamente anterior.	<b>Inclusão de item devido alteração da data</b>
8.2.1.1	O Resgate previsto neste Regulamento será pago nos primeiros 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao do requerimento.			8.2.1.1	O Resgate previsto neste Regulamento será pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	8.2.1.1	O resgate previsto neste regulamento será pago até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento.	<b>Ajuste de redação para mudança de data</b>
8.2.2	A primeira prestação do Benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante Assistido.	8.2.2	A primeira prestação do Benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante Assistido.	8.2.2	A primeira prestação do Benefício mensal de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante Assistido.			<b>Exclusão de item devido alteração da letra a do item 8.2.1</b>
8.2.3	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou no mês de sua Recuperação. O pagamento do Benefício por Invalidez Total será proporcional ao período de Invalidez Total durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal. Caso o benefício de aposentadoria por Invalidez ou de auxílio-doença concedido pela Previdência Social sofra alterações que não sejam as dos reajustes automáticos de correção previstos em lei, o cálculo do Benefício pago por este Plano poderá ser refeito adotando-se o mesmo critério fixado neste Regulamento.	8.2.3	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou no mês de sua Recuperação. O pagamento do Benefício por Invalidez Total será proporcional ao período de Invalidez Total durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal. Caso o benefício de aposentadoria por Invalidez ou de auxílio-doença concedido pela Previdência Social sofra alterações que não sejam as dos reajustes automáticos de correção previstos em lei, o cálculo do Benefício pago por este Plano poderá ser refeito adotando-se o mesmo critério fixado neste Regulamento.	8.2.3	A primeira prestação do Benefício por Invalidez Total será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência e a última no 5º dia útil do mês seguinte ao mês da morte do Participante ou no mês de sua Recuperação. O pagamento do Benefício por Invalidez Total será proporcional ao período de Invalidez Total durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal. Caso o benefício de aposentadoria por Invalidez ou de auxílio-doença concedido pela Previdência Social sofra alterações que não sejam as dos reajustes automáticos de correção previstos em lei, o cálculo do Benefício pago por este Plano poderá ser refeito adotando-se o mesmo critério fixado neste Regulamento.	8.2.2	O pagamento do benefício por invalidez será proporcional ao período de invalidez durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. Se a recuperação do participante ocorrer em data subsequente aos seus 60 (sessenta) anos de idade, a recuperação será desconsiderada e o benefício será transformado de acordo com o Benefício de Aposentadoria Normal.	<b>Retirada a parte inicial ao que constava a data de pagamento pois já consta no item 8.2.1. a, e excluída a parte final, pois o valor do benefício não tem relação com a Previdência Social.</b>
8.2.4	A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência. A Pensão por Morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3 deste Regulamento.	8.2.4	A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência. A Pensão por Morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3 deste Regulamento.	8.2.4	A primeira prestação do Benefício de Pensão por Morte será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência. A Pensão por Morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.3 deste Regulamento.	8.2.3	A pensão por morte ou as partes que a constituem serão extintas pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos beneficiários, conforme definido no item 2.4 deste regulamento.	<b>Retirada a parte inicial ao que constava a data de pagamento pois já consta no item 8.2.1. a</b>
8.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência, conforme estabelecido neste Regulamento, e a última prestação paga no mês de sua morte.	8.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência, conforme estabelecido neste Regulamento, e a última prestação paga no mês de sua morte.	8.2.5	A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência, conforme estabelecido neste Regulamento, e a última prestação paga no mês de sua morte.			<b>Item excluído em função da definição do item 8.2.1. a</b>
		8.2.6	Os Benefícios de Pecúlio e Resgate previstos neste Regulamento serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.					<b>Item excluído em função de não haver o benefício de pecúlio e o resgate estar definido no item 8.2.1.1 acima</b>
8.2.6	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária.	8.2.6.1	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária.	8.2.6	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária.	8.2.4	Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de correção monetária e juros do plano.	<b>Ajuste de redação tirando a equivalência diária, retirando multa e ajustando para juros do plano</b>
8.2.7	Excetuando-se os Benefícios por Invalidez Total e Pensão por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, será exigido o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	8.2.7	Excetuando-se os Benefícios por Invalidez Total e Pensão por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, será exigido o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	8.2.7	Excetuando-se os Benefícios por Invalidez Total e Pensão por Morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, será exigido o Término de Vínculo Empregatício do Participante.	8.2.5	Excetuando-se os benefícios por invalidez e pensão por morte, para o pagamento de qualquer benefício previsto neste plano, será exigido o término de vínculo empregatício do participante.	
8.2.8	Os Benefícios previstos neste Plano serão reajustados em 1º de Setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste.	8.2.8	Os Benefícios previstos neste Plano serão reajustados em 1º de setembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste. Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos após parecer do Atuário, deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade e consultada a autoridade competente.	8.2.8	Os Benefícios previstos neste Plano serão reajustados em 1º de agosto de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do Benefício e o mês do seu reajuste. Reajustes mais frequentes poderão ser concedidos mediante solicitação da Patrocinadora, após parecer do Atuário, homologação do órgão estatutário competente da Entidade e consultada a autoridade competente.	8.2.6	Os benefícios previstos neste plano serão reajustados em 1º de setembro de cada ano, de acordo com o Índice de reajuste e o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a data do cálculo do benefício e o mês do seu reajuste.	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD</b>
8.2.9	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Beneficiários) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 15 UP, serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	8.2.9	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Beneficiários) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, incluindo-se o Benefício Proporcional Diferido, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 15 UPC, serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	8.2.9	De comum acordo entre o Participante (e na sua falta, seus Beneficiários) e a Entidade, os Benefícios decorrentes de Aposentadoria, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 15 UPR, serão transformados em pagamento único, Atuarialmente Equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação a este Participante.	8.2.7	De comum acordo entre o participante (e na sua falta, seus beneficiários) e a entidade, os benefícios decorrentes de aposentadoria, que na data de pagamento sejam de valor mensal inferior a 15 UPs serão transformados em pagamento único, atuarialmente equivalente, extinguindo-se assim definitivamente todas as obrigações da entidade com relação a este participante.	<b>Mantida a redação do Plano Itau BD</b>



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
8.2.10	Dependendo da disponibilidade de recursos da Entidade, os Benefícios previstos por este Regulamento e que forem pagos sob a forma de renda mensal, poderão ser parcelados de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do Plano.			8.2.10	Dependendo da disponibilidade de recursos deste Plano, os Benefícios previstos por este Regulamento e que forem pagos sob a forma de renda mensal, poderão ser parcelados pela Entidade de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do Plano.			Exclusão de item pois na hipótese de indisponibilidade de recursos ocorrerá equacionamento de déficit nos termos da legislação vigente.
8.2.11	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o pagamento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso.	8.2.10	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o pagamento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso.	8.2.11	Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o pagamento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso.	8.2.8	Para pagamento dos benefícios previstos neste regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o pagamento do participante ou beneficiário, quando for o caso.	
9	<b>Das Disposições Financeiras</b>	IX	<b>Das Disposições Financeiras</b>	9	<b>Das Disposições Financeiras</b>	9	<b>Das Disposições Financeiras</b>	
9.1	As Patrocinadoras assumem integralmente os encargos deste Plano de Benefícios, conforme definido no plano de custeio anual, exceção feita aos Participantes Autopatrocinados e Vinculados.	9.1	As Patrocinadoras assumem integralmente os encargos deste Plano de Aposentadoria, conforme definido no plano de custeio anual, exceção feita aos Participantes Autopatrocinados e Vinculados.	9.1	As Patrocinadoras assumem integralmente os encargos deste Plano de Aposentadoria, conforme definido no plano de custeio anual, exceção feita aos Participantes Autopatrocinados e Vinculados.	9.1	As patrocinadoras assumem integralmete as contribuições destinadas ao custeio do benefício do plano, inclusive benefício de risco, acrescidas da taxa de administração, exceção feita aos participantes autopatrocinados.	Ajuste de redação para deixar mais claro a questão do custeio (saem encargos, entram contribuições)
						9.1.1	A taxa de administração será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e corresponderá ao montante necessário para cobertura do custo administrativo "per capita", que será obtido pela divisão do valor total de despesas previstas para aquele exercício pela totalidade de participantes do plano.	Inclusão de item para explicação sobre a taxa administrativa
9.2	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Patrocinadora com respeito a este Plano, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	9.2	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.	9.2	O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balancete da Entidade específico para este Plano e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.	9.2	O custeio deste plano será aprovado pelo Conselho Deliberativo, e poderá ser revisto a qualquer tempo quando ocorrerem alterações nos encargos em que justifiquem essa revisão.	Ajuste de redação em função do plano de custeio
9.3	As contribuições das Patrocinadoras, incluindo as referentes a cobertura de despesas administrativas, serão efetuadas periodicamente e constarão de Nota Técnica Atuarial elaborada de acordo com a legislação vigente, a qual será encaminhada anualmente à autoridade competente. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Entidade até o último dia útil do mês de competência e, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas das taxas de juros e encargos financeiros calculados periodicamente pelo Atuário com base nas hipóteses adotadas na avaliação atuarial.	9.3	As contribuições das Patrocinadoras, incluindo as referentes a cobertura de despesas administrativas, serão efetuadas periodicamente e constarão de Nota Técnica Atuarial elaborada de acordo com a legislação vigente, a qual será encaminhada à autoridade competente. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência e, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas das taxas de juros e encargos financeiros calculados periodicamente pelo Atuário com base nas hipóteses adotadas na avaliação atuarial, incorporando-se ao patrimônio do Plano.	9.3	As contribuições das Patrocinadoras, incluindo as referentes a cobertura de despesas administrativas, serão efetuadas periodicamente e constarão de Nota Técnica Atuarial elaborada de acordo com a legislação vigente, a qual será encaminhada anualmente à autoridade competente. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência e, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas das taxas de juros e encargos financeiros calculados periodicamente pelo Atuário com base nas hipóteses adotadas na avaliação atuarial.	9.3	As contribuições das patrocinadoras, incluindo as referentes a cobertura de despesas administrativas, serão efetuadas periodicamente e constarão de Nota Técnica Atuarial elaborada de acordo com a legislação vigente, a qual será encaminhada anualmente à autoridade competente. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Entidade até o último dia útil do mês de competência e, se não pagas nas datas devidas, serão acrescidas das taxas de juros e encargos financeiros calculados periodicamente pelo atuário com base nas hipóteses adotadas na avaliação atuarial.	Mantida a redação do Plano Itau BD
9.4	As despesas de administração cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.	9.4	As despesas de administração serão custeadas na forma estabelecida neste Regulamento, observadas as normas e fontes de custeio previstas na legislação vigente.	9.4	A contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas que não decorram dos investimentos dos ativos deste Plano será alocada no plano de gestão administrativa.	9.4	As despesas de administração cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.	Mantida a redação do Plano Itau BD
9.5	No caso de apuração de resultado superavitário, serão observadas as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável.	9.5	O superávit obtido neste plano de Aposentadoria será destinado e utilizado na forma da legislação vigente.	9.5	O superávit obtido neste plano de Aposentadoria será alocado no próprio Plano, observada a legislação vigente.	9.5	No caso de apuração de resultado superavitário, serão observadas as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável.	Mantida a redação do Plano Itau BD
		9.6	Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente.			9.6	Eventual déficit apurado no plano será equacionado na forma da legislação vigente.	Mantida redação do Plano Itaucard BD Previsão de déficit
9.6	Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.	9.7	Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.	9.6	Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.			Exclusão de item devido custeio ser 100% patrocinadora
10	<b>Das Alterações e da Liquidação do Plano</b>	X	<b>Das Alterações e da Liquidação do Plano</b>	10	<b>Das Alterações e da Liquidação do Plano</b>	10	<b>Das Alterações e da Liquidação do plano</b>	
10.1	ALTERAÇÃO DO PLANO	10.1	<b>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO</b>	10.1	<b>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO</b>	10.1	ALTERAÇÃO DO PLANO	Mantida a redação do Plano Itau BD
	O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.		O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.		O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por iniciativa da Patrocinadora sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação da autoridade competente.		O plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo, e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos participantes e beneficiários.	Mantida a redação do Plano Itau BD

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
		10.2	Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de em caso de dificuldade econômica, reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro e atuarial deste Plano. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente acordada em documento assinado pela Fundação e pela Patrocinadora em que conste, ao menos, prazo máximo de suspensão de contribuições pelo patrocinador, a periodicidade da operação e a possibilidade (ou não) de prorrogação do período de suspensão, aprovada pelo Conselho Deliberativo e autoridade competente e divulgada aos participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.	10.2	Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se o direito de em caso de dificuldade econômica, reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro e atuarial deste Plano. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente homologada pelo órgão estatutário competente da Entidade, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
		10.2.1	O Conselho Deliberativo poderá propor a liquidação deste Plano, mediante decisão que estipule as condições de liquidação sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso o liquidante será de acordo com a legislação vigente.	10.2.1	A Patrocinadora poderá propor a liquidação deste Plano, mediante decisão que estipule as condições de liquidação sujeita à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso o liquidante será de acordo com a legislação vigente.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
10.2	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO	10.3	<b>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</b> No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos. A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.	10.3	<b>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</b> No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.	10.2	LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU RETIRADA DE PATROCÍNIO	Mantida a redação do Plano Itau BD
	No caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, serão observadas as regras previstas na legislação vigente aplicável.						No caso de liquidação do plano ou retirada de patrocínio, serão observadas as regras previstas na legislação vigente aplicável.	Mantida a redação do Plano Itau BD
					A critério da Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista neste Regulamento.			Exclusão de item fundamentado na Resolução CNPC 11 de 13/05/13
		XI	<b>Das Disposições Específicas</b>	11	Das Disposições Específicas			Excluir, pois os demais subitens serão excluídos
		11.1	O Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Atuário, homologação da Patrocinadora Principal e homologação pela autoridade competente, poderá autorizar a Entidade a efetuar um ajuste nos valores do Salário Real de Benefício e/ou Benefício reajustado, obtidos de acordo com o disposto neste Regulamento para compensar, parcial ou totalmente, as perdas reais resultantes da desvalorização monetária.	11.1	A Patrocinadora, mediante parecer favorável do Atuário, homologação do órgão estatutário competente da Entidade e da autoridade competente, poderá autorizar a Entidade a efetuar um ajuste nos valores do Salário Real de Benefício e/ou Benefício reajustado, obtidos de acordo com o disposto neste Regulamento para compensar, parcial ou totalmente, as perdas reais resultantes da desvalorização monetária.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
		11.2	Os Participantes que tiverem direito a Serviço Creditado Anterior, inscritos no Plano até o dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação dos Planos, ou, na sua falta, seus Beneficiários, poderão optar, na Data de Cálculo do Benefício, pela incorporação do Serviço Creditado Anterior ao Serviço Creditado, conforme definido nos itens 3.2 e 3.3. Desta forma, o benefício a que tiver direito será calculado com base nos itens 6.1.1, 6.2.1, 6.3 ou 6.5, conforme o caso. A realização da opção prevista neste item extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes ao Serviço Creditado Anterior para com o Participante ou Beneficiário.					Exclusão do item, em função do benefício não se aplicar para a massa de participantes.
11	Das Disposições Gerais	XII	<b>Das Disposições Gerais</b>	12	Das Disposições Gerais	11	Das Disposições Gerais	



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
11.1	A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral, no mínimo uma vez ao ano.	12.1	Todo Participante, Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	12.1	Todo Participante, Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.	11.1	A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral, no mínimo uma vez ao ano.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
11.1.1	A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.					11.2	A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido e consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
I)	Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão.					I)	Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
II)	Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.					II)	Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
III)	Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.					III)	Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
11.1.2	Caso não seja realizada a prova de vida:					11.2.1	Caso não seja realizada a prova de vida:	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
I	a Fundação notificará o assistido para efetuar-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.					I	a Fundação notificará o assistido para efetuar-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
II	Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.					II	Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
III	Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.					III	Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
IV	Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo IPCA.					IV	Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo IPCA/IBGE.	Mantida a redação do Plano Itau BD Prova de Vida
11.1.3	A Atualização cadastral:					11.2.2	A Atualização cadastral:	Mantida a redação do Plano Itau BD Atualização cadastral
I)	do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtida junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado.					I	do participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtidas junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o participante esteja vinculado.	Mantida a redação do Plano Itau BD Atualização cadastral
II)	Do participante autopatrocinado, do vinculado e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação. Os Participantes Autopatrocinados, vinculados e Assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.					II	Os participantes autopatrocinados, vinculados e assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.	Ajuste na redação do Plano Itau BD Atualização cadastral
11.2	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Regulamento, em vigor na Data do cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao Benefício.	12.3	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Regulamento, em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos de Participante e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.	12.3	Qualquer Benefício concedido a um Participante, Assistido ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Regulamento, em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos de Participante e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.	11.3	Qualquer benefício concedido a um participante, assistido ou beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste regulamento, em vigor na data do cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao benefício.	Mantida a redação do Plano Itau BD
11.3	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	12.5	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	12.5	Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	11.4	Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia.	

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
11.4	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	12.7	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 9.3.	12.7	Verificado erro no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	11.5	Verificado erro no pagamento de benefício, a entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo correção monetária desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).	Mantida a redação do Plano Itau BD
11.5	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão de acordo com a legislação aplicável vigente, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.	12.8	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.	12.8	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano.	11.6	Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão de acordo com a legislação aplicável vigente, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do plano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.	Mantida a redação do Plano Itau BD
11.6	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano.	12.9	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano. O "Material Explicativo" de que trata este item não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas ou danos ocasionados a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".	12.9	A Entidade deverá entregar a cada Participante uma cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste Plano. O "Material Explicativo" de que trata este item não terá qualquer efeito nos direitos e deveres de qualquer pessoa coberta por este Plano e não deverá ser referido ao se determinar o significado de qualquer disposição do Plano. Todas as interpretações das disposições deste Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento. As Patrocinadoras não poderão ser responsabilizadas por quaisquer perdas ou danos ocasionados a qualquer pessoa em virtude de erro de interpretação ou entendimento de qualquer "Material Explicativo".	11.7	A Entidade deverá disponibilizar aos participantes cópia deste Regulamento, assim como "Material Explicativo" que descreva as características deste plano.	Redação do Plano Itau BD com ajustes
		12.2	Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	12.2	Sem prejuízo da exigência da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
		12.4	A Entidade poderá negar reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez Total do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto-inflingido ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados, incluindo a hipótese de suicídio. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora que, a critério da autoridade competente, venha a inviabilizar qualquer Plano de Benefícios.	12.4	A Entidade, de comum acordo com a Patrocinadora, poderá negar reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez Total do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto-inflingido ou praticado pelo Beneficiário ou pelo Participante, ou ato criminoso por eles praticados, incluindo a hipótese de suicídio. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora que, a critério da autoridade competente, venha a inviabilizar qualquer Plano de Benefícios.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
		12.6	Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude de invalidez legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário, Assistido ou do Participante desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.	12.6	Quando o Beneficiário ou o Participante não for considerado inteiramente responsável, em virtude de invalidez legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Beneficiário, Assistido ou do Participante desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo Benefício.			Exclusão de item fundamentado na Lei complementar 109/01
12	<b><u>Das Disposições Transitórias</u></b>							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
12.1	O Plano Itaú BD é originário da cisão do Plano de Aposentadoria Credicard ("Plano Credicard") operado pela Entidade Anterior, nos termos definidos no Instrumento Particular de Distrato de Convênio de Adesão, com Cisão do Plano de Aposentadoria Credicard e do Plano Suplementar celebrado em 16/02/2009.							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
12.2	Foi assegurado o ingresso no Plano Itaú BD aos participantes ativos, aos autopatrocinados, aos participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e aos assistidos vinculados ao Plano Credicard e que mantinham ou mantiveram vínculo com a Patrocinadora até 30/04/2006, que é considerada a Data Efetiva da Operação de Cisão.							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
12.3	Os ativos do Plano Credicard cindido relativos a massa de participantes descritos no subitem 13.2. do Regulamento, foram transferidos para o Plano Itaú BD no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do processo de cisão pelo órgão fiscalizador e regulador.							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
12.4	Com a transferência dos ativos do Plano Credicard e o ingresso dos participantes no Plano Itaú BD, os valores relativos às reservas dos Participantes no Plano Credicard, foram alocados no Plano Itaú BD.							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
12.5	O ingresso no Plano Itaú BD tem caráter irreversível e irrevogável e extingue o direito dos participantes, seus beneficiários e herdeiros legais de se beneficiar de qualquer disposição do Regulamento do Plano Credicard operado pela Entidade anterior.							Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		XIII	<u>Das Disposições Especiais e Transitórias</u>					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.1	As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, aos Participantes Ativos, Participantes Elegíveis, Assistidos, Vinculados e Autopatrocinados oriundos do Plano de Aposentadoria Credicard na Data Efetiva de Incorporação dos Planos, e que, por força dessa operação, integravam o Plano de Aposentadoria Citibank, na versão aprovada pela Portaria nº 98, de 28.02.2013 e publicada no DOU de 01.03.2013.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.2	Aos Participantes indicados no item 13.1 acima serão aplicadas as regras do Regulamento corrente do Plano de Aposentadoria Itaucard BD que, à exceção da Data Efetiva do Plano de Aposentadoria, conforme ressalva contida no item 2.10, e das disposições especiais registradas neste Capítulo, são idênticas àquelas previstas no Plano de Aposentadoria Credicard, estando totalmente preservados os direitos acumulados dos Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados e o direito adquirido dos Participantes Elegíveis e Assistidos, na forma da legislação em vigor.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.2.1	Os Participantes a que se refere o item 13.1 não fazem jus ao Serviço Creditado Anterior bem como aos Pecúlios por Aposentadoria Normal, por Aposentadoria Antecipada, por Invalidez, por Morte ou por Desligamento previstos neste Regulamento.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção I	Das definições					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.3	As expressões, palavras, abreviações ou siglas contidas neste Capítulo terão o significado previsto no Capítulo 2, ressalvadas aquelas previstas nesta Seção: "Data da Adaptação do Plano Credicard": significa o dia 06/04/2006, data da aprovação da alteração deste Regulamento, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03. "Participante Elegível": significa aquele Participante Ativo ou Autopatrocinado que, no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação dos Planos, tinha preenchido os requisitos para elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal (no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo) ou a um benefício de Aposentadoria Antecipada (no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo), segundo as regras do Plano de Aposentadoria Credicard, vigentes no dia anterior à Data Efetiva de Incorporação dos Planos. "Plano de Aposentadoria da Credicard": significará o Plano de Aposentadoria da Credicard, incorporado pelo Plano de Aposentadoria Citibank, conforme descrito no presente Regulamento.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
		Seção II	<b><u>Da Incorporação do Plano de Aposentadoria Credicard</u></b>					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.4	A reserva matemática correspondente aos compromissos do Plano de Aposentadoria Credicard, assim como os ativos daquele Plano, foram incorporados pelo Plano de Aposentadoria Citibank, na Data Efetiva da Incorporação dos Planos, aprovada nos termos da Portaria nº 98, de 28.02.2013, publicada no DOU de 01.03.2013, a partir de quando passou a submeter-se integralmente, para todos os efeitos, às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria Citibank, doravante substituído pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria Itaucard BD, resultante de sua cisão, nos termos do disposto no item 1.1.1.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção III	<b><u>Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício</u></b>					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.5	Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício do Plano de Aposentadoria Credicard, na Data Efetiva da Incorporação dos Planos, continuarão recebendo seus benefícios, da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo conforme as condições regulamentares vigentes no dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação dos Planos, sendo que a atualização dos respectivos valores observará o disposto no item 8.2.8, passando a ser realizado em 1º de setembro de cada ano. No primeiro reajuste anual a ser aplicado após a Data Efetiva da Incorporação dos Planos o benefício será atualizado pela variação do Índice de Reajuste verificada nos 13 (treze) meses anteriores à data do reajuste.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção IV	Dos Benefícios a conceder aos Participantes oriundos do Plano de Aposentadoria Credicard					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.6	A concessão de benefícios aos Participantes indicados no item 13.1 acima deve observar as regras do Regulamento corrente do Plano de Aposentadoria Itaucard BD, a serem aplicadas em conjunto com as demais disposições previstas nesta seção.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.7	Para os Participantes Ativos e Autopatrocinados do Plano de Aposentadoria Credicard, todos inscritos até 30/04/2006, o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada e Benefício por Invalidez Total pelo Plano de Aposentadoria Itaucard BD, deverá observar as seguintes regras.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.7.1	O Benefício de Aposentadoria Normal terá o seu valor calculado com base na seguinte fórmula: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 20) / 50$ onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SC = Serviço Creditado.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.7.2	O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado conforme o disposto no item 13.7.1. Do valor obtido, será deduzido 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data da aposentadoria preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.7.3	O Benefício por Invalidez terá o seu valor calculado com base na seguinte fórmula: $(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 20) / 50$ Onde: SRB = Salário Real de Benefício BP = Benefício Previdenciário SCA = Serviço Creditado Aplicável					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção V	Dos Participantes Vinculados do Plano de Aposentadoria Credicard					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem

ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD				
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
		13.8	A concessão de benefícios aos Participantes Vinculados deve observar as regras do Regulamento corrente do Plano de Aposentadoria Itaucard BD, excetuado o disposto no item 7.1.1.9, que deverá ser substituído pelo disposto a seguir.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.8.1	Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano de Aposentadoria Credicard, e que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Participante será elegível a um Benefício de Renda Vitalícia por Desligamento ao completar 60 (sessenta) anos de idade. O valor mensal do Benefício será calculado conforme o disposto no item 13.7.1 e corrigido pelo Índice de Reajuste até a data do início do efetivo recebimento do benefício.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		Seção VI	<u>Outras disposições especiais</u>					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
		13.9	Situações omissas decorrentes da transição entre a data de aprovação do Regulamento resultante da incorporação pelo órgão governamental competente e a Data Efetiva de Incorporação dos Planos serão disciplinados por meio de deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.					Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13	Das Disposições Transitórias			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1	Aos Participantes e aos Beneficiários em gozo de benefício do Plano de Aposentadoria Redecard na data da aprovação do Plano de Previdência Redecard pela autoridade competente será assegurado o direito de ingressar naquele plano, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo e no regulamento do Plano de Previdência Redecard.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.1	A opção do Participante ou Beneficiário por ingressar no Plano de Previdência Redecard deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da transferência entre Planos a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.2	A opção de que trata o item 13.1.1 deverá ocorrer mediante a celebração de instrumento de transação e novação entre a Entidade e o Participante ou Beneficiário.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.3	Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de Benefício o ingresso somente se efetivará se o instrumento de transação e novação, que será único, for subscrito por todos os beneficiários.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.4	Ao ingressar no Plano de Previdência Redecard o Participante terá adicionado ao tempo de vinculação ao referido plano o período de tempo de inscrição no Plano de Aposentadoria Redecard para efeito de cumprimento das carências para recebimento dos benefícios e institutos oferecidos por aquele plano.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.1.5	A opção do Participante ou do Beneficiário por ingressar no Plano de Previdência Redecard tem caráter irreversível e irretroatável e extingue o direito do Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais de se beneficiar de qualquer disposição do Plano de Aposentadoria Redecard.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.2	O Participante ou Beneficiário que optar por ingressar no Plano de Previdência Redecard, na forma do item 13.1, terá assegurada a alocação da Reserva Matemática Individual no referido plano.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem



ITAU BD		Itaucard BD		Redecard BD		Regulamento Proposto Final		Justificativa
Item	Texto	Item	Texto	Item	Texto	Item	Regulamento Proposto Final	Justificativa
				13.2.1	A Reserva Matemática Individual será apurada no mês imediatamente anterior ao da data da aprovação do Plano de Previdência Redecard pela autoridade competente, considerando as regras deste Regulamento e os dados dos Participantes e Beneficiários no último dia daquele mês.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.2.2	Para o Participante que estiver aguardando o Benefício Proporcional Diferido previsto no item 7.1.1.4 deste Regulamento a Reserva Matemática Individual corresponderá ao Saldo de Conta Individual apurado na data do Término do Vínculo Empregatício ou quando da sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso, de acordo com o item 7.1.1.2 deste Regulamento, observado o disposto no item 13.3 deste Regulamento.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.2.3	Para o Participante de que trata o item 7.1.1.9 que estiver aguardando o Benefício Proporcional Diferido a Reserva Matemática Individual corresponderá à reserva matemática do Benefício definido quando do Término do Vínculo Empregatício, corrigido pelo Índice de Reajuste até a data prevista no item 13.2.1 deste Regulamento.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.3	A Reserva Matemática Individual será atualizada até a data de sua transferência para o Plano de Previdência Redecard, com base no Retorno dos Investimentos do período.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.4	Os Participantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para contestar o valor da Reserva Matemática Individual, contados a partir da data de divulgação dos valores a serem transferidos.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.5	A alocação do valor correspondente a Reserva Matemática Individual no Plano de Previdência Redecard ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente àquele em que for celebrado o instrumento de transação e novação.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem
				13.5.1	Na hipótese de existência de excedente patrimonial neste Plano, este será distribuído entre os Participantes e Beneficiários proporcionalmente aos valores individuais apurados para a transferência, e as parcelas correspondentes serão alocadas junto com os valores mencionados no item 13.5 deste Regulamento.			Exclusão de texto, em função desse novo regulamento unificar três planos, esse histórico permanecerá no regulamento anterior do plano origem